



ANÁLISE PRÉVIA DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ



Processo nº 0007/2023

Órgão: Câmara Municipal de Macaé

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Pregoeira no que tange a teoria e prática da utilização de Pregão Eletrônico sob a égide da Nova Lei de Licitações.

Empresa: RBR Treinamentos e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 25.406.054/0001-82.

Valor: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Por ser função essencial do Órgão Central de Controle Interno a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, passa-se à análise prévia da regularidade do presente procedimento.

Cabe ressaltar que o Gestor deve apresentar dados suficientes a fundamentar o pedido, devendo ser expresso, claro e suficiente o interesse público a nortear o aditivo, uma vez que a Administração só terá legitimidade para promover alterações contratuais quando tiver por finalidade a satisfação de um interesse público verdadeiro.

DOCUMENTO	CONSTA (SIM OU NÃO)	VERIFICAÇÕES/RECOMENDAÇÕES
1. Autos estão paginados de forma sequencial, com os volumes identificados na capa	SIM	----
2. Memorando de Solicitação	SIM	
2.1 Número e data	----	
2.2 Especificação do objeto (descrição, quantidade, unidade de medida, valor estimado unitário e total)		
2.3 Indicação do Código CATMAT/CATSERV		
2.4 Dotação orçamentária (Programa de Trabalho, NR, Natureza da despesa, Fonte de Recurso)		
2.5 Justificativa		
2.6 Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas		
3. Termo de Referência (Decreto municipal nº 014/2013. Lei nº 8666/93 e Deliberação TCE/RJ nº 280/2017)	SIM	Fls. 18/33
3.1 Objeto (art. 15, §7º, II, Lei nº 8666/93) e suas especificações técnicas	SIM	Item 01
3.2 Princípio da padronização (art. 15, I, Lei nº 8666/93)	-	
3.3 Sem indicação de marca (art. 15, §7º, II, Lei nº 8666/93)	SIM	-
3.4 Justificativa para solicitação e para o quantitativo solicitado e	SIM	Item 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 0007/23
FLS.: 59
ASSINATURA

fundamentação legal		Fl. 19/22
3.5 Prazos e locais de entrega da aquisição / execução do serviço	SIM	Item 9 Fls. 25/26
3.6 Cronograma físico financeiro (art. 7º, §2º, II, Lei nº 8666/93 e art. 8º, IV, Decreto municipal nº 168/2015)	---	----
3.7 Indicação da dotação orçamentária (art. 7º, §2º, III, Lei nº 8666/93)	NÃO	1.
3.8 Modalidade de licitação, tipo de licitação, regime de execução, adoção do Sistema de Registro de Preços	SIM	Contratação direta. Artigo 25 da Lei 8.666/93
3.9 Em caso de não adoção do Pregão Eletrônico, consta justificativa?	---	Não se aplica
3.10 Comissão de fiscalização (art. 15, §8º, Lei nº 8666/93)	SIM	2.
3.11 Exigências de habilitação	NÃO	
3.12 Sanções administrativas	SIM	Item 13 Fls. 31/33
3.13 Em sendo Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, atende ao art. 24, caput e parágrafo único, Lei nº 8666/93?	SIM	-
4. Pesquisa de preços	SIM	
4.1 Realizada com empresas fornecedoras do ramo (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral)	-	Não se aplica
4.2 Constam 3 propostas orçamentárias válidas (Decreto municipal nº 005/2010)	-	Não se aplica
4.3 comprovação de que o preço contido na proposta é compatível com o mercado	SIM	FL. 37/41
4.4 Realizada com base na Tabela EMOP (art. 5º, §2º do Decreto municipal nº 005/2010), informando expressamente o BDI e a data-base aplicados, acompanhada do Quadro de Preços e da Memória de Cálculo	-	Não se aplica
4.5 Sem especificar marca	SIM	-
4.6 Com assinatura e carimbo do profissional contratado	SIM	-
4.7 Em documento original ou atestada a originalidade por servidor público mediante assinatura sobre carimbo	SIM	Fls. 37/41
4.8 Em caso de impossibilidade de obtenção de 3 orçamentos, consta Justificativa do responsável	-	Não se aplica
4.9 Mapa Comparativo de Preços com data e identificação do responsável pela elaboração	-	Não se aplica
5. Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, LCP nº 101/00)	NÃO	
6. Declaração de adequação de despesa (art. 16, II, LCP nº 101/00)	NÃO	
7. Reserva orçamentária	NÃO	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º 0007/23
FLS.: 60

ASSINATURA

RECOMENDAÇÕES:

1. Recomenda-se que no termo de referência seja identificada a dotação orçamentária
2. Recomenda-se a ciência dos fiscais constantes no termo de referência.

A análise prévia desta Controladoria limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido. Recomenda-se com fundamento no artigo 38, VI da Lei Federal nº 8666/93 o encaminhamento dos autos em comento para a Procuradoria desta Casa Legislativa para a verificação da análise da legalidade quanto à solicitação em tela, tendo em vista, as atribuições conferidas a esta, através do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Ressalte-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesa, quanto à averiguação da oportunidade e conveniência no andamento do procedimento em tela.

Diante da análise acima, primando pela celeridade e economia processual, encaminham-se os autos à Diretoria de Contabilidade para contingenciamento orçamentário, devendo serem atendidas as recomendações pelos respectivos setores contidas nesta análise prévia.

Após a devida revisão, à consideração
superior em 23/01/2023.


Fabricia L. G. Marreiros
Matricula 5721-5



Ciente. De acordo.
Em, 23/01/2023